



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.030, de 21 de junho de 2013.

Autoriza a doação da área que especifica à empresa "Cozentino & Barbosa Ltda. ME" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.030/2013:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa "Cozentino & Barbosa Ltda. ME", CNPJ nº 57.923.377/0001-30, com sede na rua Major Calderazzo, nº 69, bairro Bom Retiro, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: - Uma área de terra composta de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situada na rua Geraldo Rosa, no Núcleo de Desenvolvimento Integrado (Setor "A" - Zona Nordeste), no Município de Taquaritinga, matrícula nº 22.031; constituída pelo lote nº 01, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "Lote nº 01, sem benfeitorias, distante 137,26 ms. da intersecção dos alinhamentos prediais das ruas "B" e "A", de gente para o alinhamento direito da rua "B", onde mede 29,30 ms; do lado esquerdo de quem da rua "B" olha para o lote, mede 61,00 ms., confrontando com Hugo Bufalino e Giuseppe Bufalino; do lado direito mede 63,03 ms., confrontando com o lote nº 02; e, nos fundos mede 36,922 ms., confrontando com Nelson Sargi, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de móveis com predominância em metal.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.030/2013.

fls. 2

Art. 4º. A donatária e seus sucessores ficam obrigados a cumprir os dispositivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 679, de 20 de outubro de 1965, comprometendo-se a empregar o número mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, a efetivar sua instalação no prazo máximo de 1 (um) ano e não cessar suas atividades no prazo inferior a 10 (dez) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias existentes, independente de qualquer indenização.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

Art. 6º. A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

Art. 7º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de junho de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento